CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 001
Rubrica

LEI Nº: ———

AUTÓGRAFO Nº: ———

PROJETO DE LEI Nº: 24 / 2020 - L

NÚMERO DO PROTOCOLO: 000902 / 2020
DATA: 31 / 07 / 2020

AUTOR: VEREADOR TÚLIO CAMARGO

ASSUNTO: Altera o § 2º, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 3.614/2018 e dá outras providências.

RECEBIDO EM SESSÃO DE: 24 / 08 / 2020

EMENDAS Nº S: ———

VETO: ☐ sim: **Nº:** ———

REGIME DE URGÊNCIA: ☐ sim **PRAZO PARA A VOTAÇÃO:** ____/____/____
REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL: ☐ sim **(REQUERIMENTO Nº** _____/_____**)**
NÚMERO DE DISCUSSÕES: ☐ uma ☐ duas
QUORUM:
☐ 2/3 dos vereadores para: ☐ aprovação ☐ rejeição
☐ Maioria absoluta dos vereadores para: ☐ aprovação ☐ rejeição
☐ Maioria dos vereadores presentes para: ☐ aprovação ☐ rejeição

OBSERVAÇÕES

Discussão e deliberação prejudicadas pela aprovação do Projeto de Lei nº 47/2020	

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

GABINETE DO VEREADOR TULIO CAMARGO

PROJETO DE LEI Nº 24 /2020 – L

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE Fl.n.º 2 Rubrica

ALTERA O § 2º, DO ARTIGO 6º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.614/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIQUE** resolve aprovar o seguinte Projeto de Lei de autoria do Vereador Tulio Camargo, a saber:

Art. 1º - O parágrafo 2º, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 3.614, de 29 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - A utilização destas vagas não sujeita o usuário ao pagamento da tarifa da Zona Azul."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador, 30 de julho de 2020

TULIO CAMARGO
Vereador

12:20 31/07/2020 000902 CAMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE Fl.n.º 3 Rubrica

GABINETE DO VEREADOR TULIO CAMARGO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Trago nessa propositura, um assunto de interesse público, com relação ao Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado (Zona Azul), que deverá entrar em operação a partir do dia 10 de agosto, do corrente ano. A Lei Municipal 3.614/2018, que trata da Zona Azul, trás em sua redação, no § 2º, artigo 6º, o pagamento de tarifa por pessoas deficientes e com dificuldades de locomoção, mesmo com a emissão de credencial especifica para o uso de vagas reservadas, como previsto pelo CONTRAN (Resolução nº 304/08).

Com o aproximar do inicio da operação da Zona Azul, esta cobrança, a meu ver descabida, tem gerado grande insatisfação na população, e por isso, proponho ao Plenário deste Legislativo Municipal, a alteração desta Lei, tornando isentos os deficientes e idosos do pagamento das tarifas.

O benefício da isenção, caso seja aprovado, será concedido mediante, e tão somente, com apresentação da credencial, já emitida pela prefeitura, e os beneficiados poderão usufruir desse direito desde que seus veículos estejam estacionados em vagas reservadas para idosos e pessoas com deficiência. Essas pessoas já têm a mobilidade reduzida e o intuito é facilitar e garantir a locomoção delas dentro da cidade de Mairinque.

Nisto, por se tratar de interesse público, é que convido a toda a Edilidade a analisar mais este Projeto de Lei, pedindo a colaboração para a sua aprovação, o que antecipadamente agradeço.

TULIO CAMARGO
Vereador

CÓPIA

Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.n.º 4
Rubrica

LEI Nº 3.614/2018

(Projeto de Lei nº 32/2018, de 08/06/2018 – Autógrafo nº 3695/2018, de 26/06/2018)

REVOGA A LEI Nº 3.467/2016 E INSTITUI O NOVO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO REMUNERADO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS – DENOMINADA DE "ZONA AZUL"

OVIDIO ALEXANDRE AZZINI, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou com emendas e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Estacionamento de Veículos nos locais permitidos nas ruas e logradouros públicos do Município ficará sujeito ao pagamento de preço público ou tarifa, que poderá variar de acordo com a localização das vagas, as quais serão regulamentadas através de Decreto do Executivo e passará a denominar-se ZONA AZUL.

Parágrafo Único: O sistema utilizado para monitoramento do Sistema de Estacionamento Rotativo será o eletrônico, com obrigatoriedade de fracionamento de horário, e deverá emitir recibo ao usuário.

Art. 2º Compete ao Município, organizar e prestar diretamente ou indiretamente através de concessão, o serviço público tratado na presente lei.

Parágrafo Único: Os valores arrecadados diretamente pelo Município, ou no caso de concessão, os repassados pela concessionária como contraprestação pelo serviço de que trata esta Lei, serão destinados ao Fundo Municipal de Trânsito, e serão aplicados na sinalização, manutenção e implantação de vias e logradouros públicos.

Art. 3º Será do Departamento de Trânsito e Sistema Viário do Município, conforme parâmetros e especificações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, a atribuição para estabelecer as normas de sinalização das vias e logradouros públicos.

§1º O Estacionamento rotativo será regulamentado por Decreto do Executivo, que determinará os locais de estacionamento, os valores da tarifa, demarcação das vias e logradouros públicos, bem como outros assuntos relativos à regulamentação e operacionalização da presente lei.

§ 2º Serão reservados 5% do valor das multas de trânsito para ser aplicado na conta do fundo de âmbito nacional, destinado à segurança e educação de trânsito, conforme art. 320 do CTB.

Art. 4º O período obrigatório para pagamento será das 9 às 17 horas, de segunda à sexta feira, e das 9 às 13 horas aos sábados.

§ 1º A fim de garantir a rotatividade e eficiência do Sistema, o período máximo será de 2 horas para permanência do veículo nas vagas destinadas à Zona Azul, de forma improrrogável.

§ 2º É obrigatório o fracionamento do horário em pelo menos 30 minutos.

Art. 5º Ficam excluídas do Sistema de Zona Azul:

11:29 13/07/2018 0001386 CAMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE Fl.n.º 5 Rubrica

I – As áreas situadas em frente aos estabelecimentos hospitalares, centros de atendimento de emergência e prontos-socorros;
II – As vagas destinadas ao estacionamento de farmácias, pelo tempo em que permanecer no local;
III – As vagas em frente aos hotéis, teatros, cinemas e templos, somente para embarque e desembarque de passageiros;
IV – As vagas destinadas à carga e descarga;
V - As vagas destinadas ao estacionamento exclusivo de motocicletas.

Art. 6º Para as pessoas deficientes e com dificuldades de locomoção, será destinada a reserva de 2% das vagas da Zona Azul, devendo estar próximas aos acessos estratégicos de circulação de pedestres.

§1º As pessoas beneficiadas pelo presente artigo, deverão de forma obrigatória, utilizar uma credencial emitida através do órgão de trânsito competente, conforme determinação da Resolução nº 304/08 do CONTRAN.

§2º A utilização dessas vagas não exime o usuário do pagamento da tarifa da Zona Azul.

Art. 7º Para uso exclusivo de veículos conduzidos ou que transportem pessoas idosas a partir dos 60 (sessenta) anos, será assegurada a reserva de 5% das vagas no Sistema de Estacionamento Rotativo – "zona azul", as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso, em atendimento ao disposto no art. 41 da Lei Federal nº 10.741/03.

§ 1º Será obrigatória a utilização de credencial emitida pelo órgão competente que ateste a condição de pessoa idosa, devendo ser exibida a credencial sobre o painel do veículo, nos termos da Resolução 303/08 do CONTRAN.

§2º A utilização dessas vagas não exime o usuário do pagamento da tarifa da Zona Azul.

Art. 8º São consideradas infrações, estando sujeito às penalidades previstas no art. 181, inciso XVII do Código de Trânsito brasileiro:

I – estar o veículo estacionado sem o devido registro eletrônico;
II – motocicletas e similares estacionadas em vagas não destinadas a elas;
III – ultrapassar o período registrado eletronicamente.

Parágrafo Único: Caberá aos Agentes de Trânsito a aplicação das penalidades e medidas administrativas pelas infrações cometidas.

Art. 9º Estarão isentos do pagamento do preço público ou tarifa:

I – as motocicletas, devendo o Executivo efetuar a demarcação das vagas a serem utilizadas na Zona Azul;
II – Veículos oficiais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, Estado ou do Município, desde que identificados;
III – Veículos da Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal, Corpo de Bombeiros e ambulâncias;
IV – Veículos especiais destinados ao recolhimento de lixo a serviço da Administração Pública;

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE Fl. n.º 6 Rubrica

V – Veículos destinados à manutenção e reparo de redes de energia elétrica, água e esgoto, de gás combustível e de telecomunicações;
VI - Veículos de manutenção e operação de sinalização viária;
VII – Veículos de socorro mecânico de emergência;
VIII – Veículos de serviço de escolta, desde que registrados em órgão rodoviário.

Art. 10 Para os efeitos do disposto nessa lei, considera-se uso indevido, da via pública destinada ao estacionamento de veículos automotores:

I – o não recolhimento prévio, do preço público ou tarifa correspondente através da devida utilização do sistema eletrônico;
II – a ultrapassagem do período máximo permitido para o estacionamento;

Art. 11 O Município de Mairinque e ou a empresa concessionária, não serão responsáveis por acidentes, danos, furtos, roubos ou prejuízos de qualquer natureza que o veículo ou seu usuário venha sofrer nos locais denominados Zona Azul.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 13 Fica revogada a Lei nº 3.467/16.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 29 de junho de 2018.

OVIDIO ALEXANDRE AZZINI
Prefeito

LAVÉRIO RUSSO JÚNIOR
Secretário Municipal de Finanças

LUIZ CARLOS DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos

Registrada e Publicada na Prefeitura em 29/06/2018.

ROGÉRIO FERNANDO VIEIRA MANÃO
Secretário Municipal de Governo

Proc. nº 3505/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQ

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 7
Rubrica

RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI N° 24 / 2020-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- ***I*** *- Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- ***II*** *- Projetos de Lei Complementar;*
- ***III*** *- Projetos de Lei;*
- ***IV*** *- Projetos de Decreto-Legislativo;*
- ***V*** *- Projetos de Resolução;*
- ***VI*** *- Substitutivos e Emendas;*
- ***VII*** *- Requerimentos;*
- ***VIII*** *- Moções;*
- ***IX*** *- Recursos;*
- ***X*** *- Vetos .*

§ 1° *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2° *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 24 de agosto de 2020.
Expediente da 127ª sessão ordinária da 14ª Legislatura

Vereador Pastor Kennedy Marques
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl nº 08
Rubrica

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

De acordo com o que prevê o Art. 138 do Regimento Interno, o projeto de lei nº 24/2020-L, datado de 30 de julho de 2020, deveria ter tramitado junto ao projeto de lei nº 47/2020, de 14 de dezembro de 2020, já que de mesmo teor. Com a aprovação do projeto de lei nº 47/2020, também em 14/12/2020, a discussão do projeto de lei nº 24/2020-L ficou prejudicada.

Diante do exposto, determino o arquivamento do projeto de lei nº 24/2020-L.

Mairinque, 2 de agosto de 2021.

Vereador Edicarlos da Padaria

Presidente